

LEI Nº 33

Aumenta o preço de transportes e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica aumentado, a partir de 1º de Outubro de 1961, de CR\$ 7,00 (sete Cruzeiros) para CR\$ 8,00 (oito / cruzeiros), o preço dos transportes coletivos da cidade de Bayeux.

Art. 2º - A partir da data estabelecida no artigo anterior, não mais haverá estacionamento na cidade de Bayeux passando a circular com o seguinte itinerário: Av. da Liberdade, em toda a sua extensão, entrando na Av. João Crispiniano, percorrendo até o fim, saindo na Av. Engenheiro de Carvalho até tomar novamente a Av. da Liberdade.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei desaparecerão as cadernetas de passe para estudantes, ficando, com tudo, os mesmos com o direito a 50% (cincoenta por cento) de abatimento nas passagens, desde que se identifiquem como tais isto é: apresentem a caderneta de estudante, ou atestado idoneo, com firma reconhecida, fornecida pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.


Art. 4º - O recolhimento dos carros será feito às 19 horas, quando ficarão, somente, os carros designados para o horário, que serão em número não inferior a cinco.

Art. 5º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas as penas de suspensão e cancelamento da licença para o tráfego, de conformidade com a gravidade da infração, a juízo da autoridade competente,

Art. 6º - Para fiscalizar o cumprimento da presente lei, sem prejuízo das atividades das demais autoridades, fica instituída uma comissão, que será eleita pela Câmara, composta de dois membros e um presidente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 27 de Setembro /
de 1961.


Gerald José de Santana
P r e f e i t o

V E T OPARCIAL

Andou acertadamente o Legislativo Municipal ao aprovar a lei ora enviada a sanção que reconhece de Utilidade Pública a "Associação Técnica Beneficente / de Bayeux", tendo em vista os benefícios que esta Associação vem prestando ao povo pobre dêste Município o / que é visto com bons olhos pelo Poder Executivo.

Ocorre, porém, que no momento a situação / financeira da Prefeitura não permite que a administração venha a ampliar os favores já concedidos a outras sociedades ou criar novos favores sob pena de serem sustadas obras públicas inadiáveis com prejuízo para a população. É bem verdade que a subvenção de dois mil cruzeiros é irrisória mas o Chefe do Executivo não pode abrir excessão porque toda a excessão é odiosa, motivo pelo / qual veto o artigo 2º que abre o crédito especial bem / como a oração " E CONCEDIDA A MESMA UMA SUBVENÇÃO DE CR\$ CR\$. 2.000,00 mensais", do artigo 1º desta lei, de acôrdo com o que me faculta o artigo 91, I, da Constituição / do Estado e o art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21 de Julho de 1961.



P r e f e i t o